

**Institui a campanha
"Abril Marrom" de
prevenção e combate
às diversas espécies
de cegueira, no âmbito
do município de
Guaíba e dá outras
providências.**

Art. 1º - Fica instituída no município de Gravataí a campanha "Abril Marrom", de prevenção e combate às diversas espécies de cegueira, a ser realizado anualmente no mês de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção de doenças que podem levar à cegueira.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Gravataí.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

